

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO AVISA LÁ
FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Avisa Lá- Formação Continuada de Educadores, ora Instituto Avisa Lá, é uma entidade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa e econômica com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 103, Conjunto NR 1305, Pinheiros, CEP: 05419-000, São Paulo, SP, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único – Poderá o Instituto Avisa Lá adotar um regimento interno, que será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em assembleia, sob a forma de resoluções, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Art. 2º - O Instituto Avisa Lá tem por finalidade de relevância pública e social:

I – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei 9790/99;

II - Promover gratuitamente ações educativas, culturais, de bem estar, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a consolidação e ampliação da democracia, para a promoção da justiça social, para a defesa da igualdade de oportunidades e para o desenvolvimento sustentável;

III - Realizar, promover ou participar de pesquisas e estudos;

IV - Realizar, patrocinar ou promover debates, conferências, seminários, cursos e congressos e outras atividades afins;

V - Editar, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros, desde que de acordo com o objetivo do Instituto Avisa Lá, não tendo, entretanto, parque gráfico próprio;

VI - Apoiar e promover o planejamento de instituições educacionais e culturais, avaliação e execução de projetos;

VII - Realizar e promover gratuitamente o intercâmbio e desenvolvimento de temas ligados à educação através de seus profissionais;

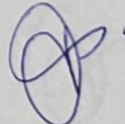

VIII - Procurar condições para desenvolvimento pessoal e cultural dos profissionais de educação em seu processo de formação;

IX – Estimular a formação de educadores presencialmente ou via site na internet;

X - Produzir, editar, duplicar e distribuir obras audiovisuais, próprias ou de terceiros, registradas por meios magnéticos, químicos, digitais ou quaisquer outros, respeitados os direitos do autor;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

1



XI - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área educacional e cultural;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e

XIII - Organizar centro de documentação e informações.

Art. 3º As ações visarão subsidiar e apoiar instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos e grupos. Para isso, poderá atuar, por si ou em cooperação com terceiros, no Brasil ou no exterior.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - Para atingir as suas finalidades o Instituto Avisa Lá deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

I - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

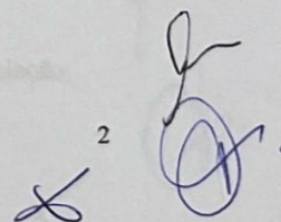
V - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

VI - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

VII - Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único – O Avisa Lá não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regidos por regimento interno.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

2


CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados

Art. 6º - O quadro associativo será composto por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram com a consecução dos objetivos sociais do Instituto Avisa Lá.

Art. 7º - Os associados são admitidos e classificados da seguinte forma:

I - Fundadores, pessoas físicas que participaram da assembléia geral de constituição da associação;

II - Honorários, pessoas físicas, com relevantes serviços prestados à comunidade em geral e/ou ao Instituto Avisa Lá, aprovados pela Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo;

III - Beneméritos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que contribuam financeiramente para a formação do patrimônio e/ou para o custeio das atividades da entidade, na forma estabelecida pelo Conselho Consultivo;

IV - Colaboradores, pessoas físicas, que por solidariedade, interesse técnico ou motivação filantrópica, voluntariamente se prestem a colaborar com as atividades do Instituto Avisa Lá, na forma estabelecida pelo Conselho Consultivo;

V - Efetivos, pessoas físicas, admitidas posteriormente à assembléia de constituição, e que demonstrem interesse em participar das atividades da associação, indicados pelo Conselho Consultivo e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 8º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Após a aprovação do desligamento em Assembléia Geral o solicitante terá seu nome retirado do quadro associativo da entidade.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto Avisa Lá.

Art. 10 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 - A exclusão dos associados será procedida nas condições previstas neste estatuto.

Art. 12 - É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros, bonificações ou vantagens aos Associados.

Seção II

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 13 - São direitos de todos os associados:

I - Receber publicações promovidas pela entidade, desde que participe das atividades da associação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - Apresentar proposições relativas aos objetivos sociais;

III - Apresentar novos associados;

IV - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz; e

V- Exercer os demais direitos assegurados por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, também poderão:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que em dia com suas obrigações associativas;

II - Comparecer a toda Assembléia Geral e votar qualquer matéria submetida à deliberação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

I - Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas baixadas pelos órgãos internos da entidade;

II - Contribuir, por todos os meios possíveis e lícitos, para que a entidade realize as suas finalidades;

III - Comunicar à entidade, por escrito, a mudança de seu domicílio ou local de envio de correspondência;

IV - Participar das reuniões dos grupos de trabalho ou das comissões para os quais forem indicados após prévia inscrição; e

V - Não praticar qualquer ato em nome da Associação para alcançar finalidades meramente pessoais ou que atentem contra os objetivos institucionais.

Seção III

Das Penalidades

Art.15 - Os associados poderão ser punidos:

I - Por deixar de contribuir para a realização das finalidades da entidade;

II - Por deixar de comunicar à associação sua mudança de domicílio ou endereço de correspondência;

III - Por não observar ou descumprir as disposições deste estatuto ou deixar de participar de reuniões de grupos ou comissões de que faça parte; e

IV - Por praticar qualquer ato em nome do Instituto Avisa Lá para alcançar finalidades meramente pessoais ou que atentem contra os objetivos institucionais.

Art.16 - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

I - Advertência, na incidência do previsto na alínea "I" e "II" do artigo 15;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - Suspensão, na incidência do previsto na alínea “III” do artigo 15;

III - Exclusão, na incidência do previsto na alínea “IV” do artigo 15.

Art.17 - Para a aplicação das penalidades previstas no artigo 16, a Diretoria Executiva ou qualquer associado poderá solicitar, através de requerimento, abertura de sindicância.

Art.18 - A Diretoria encaminhará o requerimento ao Conselho Consultivo, o qual promoverá sindicância e decidirá sobre a culpabilidade e penalidade a ser aplicada, com exceção aos casos de aplicação da exclusão, que deverá ser ratificado pela Assembléia Geral imediatamente posterior.

§ 1º: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa.

§ 2º: Na Assembléia Geral que tratará da exclusão, haverá espaço suficiente para que o associado a ser excluído possa apresentar sua defesa, sendo cabível recurso da decisão que a decretar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Instituto Avisa Lá é composto e administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo; e

IV - Conselho Fiscal;

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular cargo no Conselho Consultivo.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada mediante convocatória colocada no quadro de avisos do Instituto Avisa Lá ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

5

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto, em primeira convocação, e com qualquer número meia hora depois, em segunda convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Instituto Avisa Lá e secretariada pelo Diretor Secretário que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Diretor Presidente, mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição na ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

§ 4º. Resguardadas as regras definidas no parágrafo terceiro do artigo 23 para a realização da Assembleia Geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual;
- II - Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- III - Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao ano findo;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- II - Aprovar a admissão de associados, conforme Art. 7º;
- III - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem com os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em assembleia convocada especialmente para este fim, de acordo com o disposto no Parágrafo Único;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia convocada especialmente para este fim, de acordo com o disposto no Parágrafo Único;
- V - Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- VI - Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do Instituto Avisa Lá;
- VII - Alienar, ceder ou transferir a título definitivo bens móveis, imóveis ou semoventes de propriedade da associação, em Assembleia convocada especialmente para este fim, de acordo com o disposto no Parágrafo Único;
- VIII - Decidir sobre a dissolução do Instituto Avisa Lá, nos termos do presente estatuto social;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX – Deliberar sobre a criação dos fundos de reserva e/ou patrimonial;

X - Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII, é exigida a assembleia especialmente convocada para tais finalidades, que contem com a anuência de ao menos 2/3 de seus associados com direito a voz e voto, em primeira convocação, e meia hora depois, em segunda convocação, com a anuência de ao menos 1/3 dos associados com direito a voz e voto.

Art. 26 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva da entidade será composta por 3 (três) membros:

I – Diretor Presidente;

II - Diretor Tesoureiro; e

III – Diretor Secretário.

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da Assembleia que os eleger, permitida reeleições alternadas e uma consecutiva.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Reunir-se sempre que necessário;

II - Propor o orçamento de despesas e investimentos;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas de cada exercício, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as disposições regulamentares pertinentes;

V - Deliberar “ad referendum” pela Assembleia especialmente convocada, que deliberará, aprovará e votará sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas;

VI - Elaborar o Regimento Interno e as respectivas alterações e apresentá-los à aprovação da assembleia; e

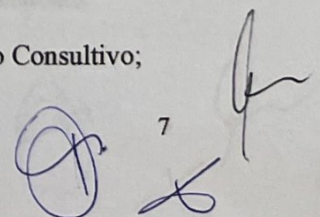
VII - Adquirir bens patrimoniais para a entidade, bem como aliená-los, neste caso com prévia autorização do Conselho Consultivo e aprovação da assembleia geral;

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Dirigir a entidade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

7



II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e

V - Nomear grupos de trabalhos para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Art. 31 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Cuidar da contabilidade geral da entidade, promovendo a escrituração de todas as contas, a elaboração do balanço, orçamento e demais levantamentos necessários, subscrevendo os respectivos documentos; e

II - Organizar e coordenar cursos de treinamento na área de finanças e contabilidade, aperfeiçoamento.

Art. 32 - Competente ao Diretor Secretário:

I - Lavrar e assinar as atas das Assembleias;

II - Desincumbir-se de toda a correspondência da entidade;

III - Manter em dia o registro de associados e controle de presença; e

IV - Encaminhar à Diretoria as propostas dos associados.

Art. 33 - Para a emissão de cheques da entidade, deverá constar a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores e caso haja procuração esta deverá designar dois procuradores que assinarão conjuntamente.

Art. 34 - Para a prática dos atos administrativos diários da associação a Diretoria Executiva, poderá delegar um/a coordenador/a executivo/a que poderá selecionar, contratar e demitir pessoal técnico e burocrático, em todos os níveis para constituir o funcionamento da entidade, desde que haja recursos para tal.

Art. 35 - A Associação poderá constituir procuradores com os mais amplos poderes “ad negotia” e “ad judicia”, para os desempenhos de todas e quaisquer atividades negociais ou judiciais de seu interesse, definindo-se a extensão de seus poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á, por meio de convocação, por e-mail, com 5 dias de antecedência, com a presença de pelo menos dois membros e decidirá por maioria simples. No caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade, a qualquer tempo.

Art. 37 - O Diretor Secretário substituirá o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais, acumulando as suas funções.

Art. 38 - O Diretor Tesoureiro substituirá o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais, acumulando as suas funções.

Art. 39 - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, Conselho fiscal ou Conselho Consultivo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchê-lo pelo prazo restante do mandato.

PRENOTADO |
4º RCPJ/SP

8

Art. 40 - Não percebem seus diretores, conselheiros, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 41 - O conselho Consultivo será formado no mínimo por 3 (três) membros eleitos, dentre os associados, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, admitida a reeleição.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre os planos de trabalho e atividades da entidade, devendo elaborar estudos e sugestões sobre os mesmos.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, por e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros eleitos, dentre os associados, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, admitida a reeleição.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme inciso III do artigo 4º da Lei nº 9.790/99.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, por e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 46 - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 47 - O patrimônio e as fontes de recursos do Instituto Avisa Lá são formados por:

I - Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;

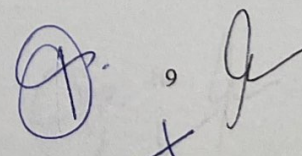
III - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;

IV - Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto Avisa Lá;

V - Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;

VI - Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



VII - Comercialização de produtos desenvolvidos pelo Instituto Avisa Lá, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;

VIII - Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

IX - Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno;

X - Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e

XI - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras do Instituto Avisa Lá poderão ser auditadas, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Art. 50 - A prestação de contas do Instituto Avisa Lá será realizada sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e de seus resultados, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - O Instituto Avisa Lá poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voz e voto, em primeira convocação, e meia hora depois, em segunda convocação, com a anuência de ao menos 1/3 dos associados com direito a voz e voto.

Art. 52 - Em caso de dissolução do Instituto Avisa Lá, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 53 - Na hipótese do Instituto Avisa Lá obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

10

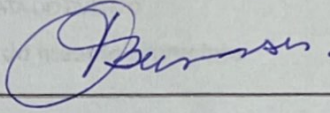
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA JUIZADA - CNPJ
**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

VAMPRE
A. SILVA
15/07/23

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

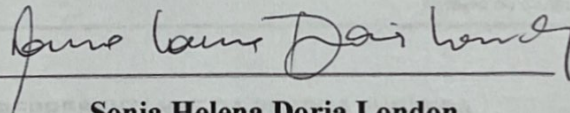
Art. 55 - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 31 de julho de 2023



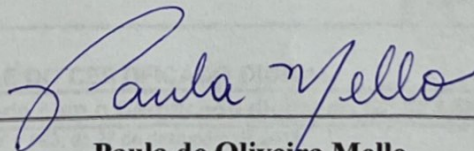
Helda Oliveira Abumanssur

Presidente da Assembleia



Sonia Helena Doria London

Secretária da Assembleia



Paula de Oliveira Mello

OAB/SP 262277

vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
HELDA OLIVEIRA ABUMANSUR
São Paulo, 30 de Agosto de 2023.C.Seg:61890300.16:29:44h
R\$8,00 SELO(S) S11047AC0876177
Válido somente com pelo da autenticação

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

111229
FIRMA 1
S11047AC0876177

PRENOTADO
+ RCPJ/SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 712.283 de 25/09/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 12/09/2023, protocolado sob nº 427.046, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **712.283** e averbado no registro nº 140134/87 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO AVISA LA FORMACAO CONTINUADA DE EDUCADOR

CNPJ nº 57.182.503/0001-42

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211337813855594



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJED000076772CE23M